



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça

CIRCULAR CGJ N.33, DE 3 DE ABRIL DE 2017.

RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS. PROTESTO DE TÍTULO. TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E DECISÃO JUDICIAL. EXPOSIÇÃO DE PRAZOS INDIVIDUALIZADOS PARA A SOLICITAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO PROTESTO POR FORÇA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. PRAZOS ESPECÍFICOS. INAUGURAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DIA 3 DE ABRIL DE 2017. REVOGAÇÃO DA CIRCULAR CGJ N. 72/2014 E CIRCULAR CGJ N. 94/2014. EXPEDIÇÃO DE NOVA CIRCULAR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. .Autos n. 0000184-63.2017.8.24.0600.

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito com competência em matéria de registros públicos,

Excelentíssimo Senhor Diretor de Foro,  
Senhor Tabelião de Protestos,

Encaminho a Vossa Excelência/Senhoria, cópias do parecer (fls. 6-10) e da decisão (fl. 11) exarados nos autos n. 000184-63.2017.8.24.0600 para conhecimento.

Desembargador Salim Schead dos Santos  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

**Autos nº 0000184-63.2017.8.24.0600**

**Pedido de Providências**

**Requerente:** Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e outro

**DECISÃO**

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz Corregedor Luiz Henrique Bonatelli.
2. Adotem-se as providências sugeridas no parecer retro.
3. Após, conclusos.

Florianópolis (SC), 31 de março de 2017.

**Desembargador Salim Schead dos Santos  
Vice-Corregedor-Geral da Justiça**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

**Autos nº 0000184-63.2017.8.24.0600**

**Pedido de Providências**

**Requerente: Assessoria de Informática da Corregedoria Geral da Justiça de Santa Catarina e outro**

RESSARCIMENTO DE ATOS GRATUITOS. PROTESTO DE TÍTULO. TIPO DE DOCUMENTO: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA E DECISÃO JUDICIAL. EXPOSIÇÃO DE PRAZOS INDIVIDUALIZADOS PARA A SOLICITAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA. HIPÓTESE DE CANCELAMENTO DO PROTESTO POR FORÇA DE QUITAÇÃO DA DÍVIDA. NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AO ERÁRIO. PRAZOS ESPECÍFICOS. INAUGURAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DIA 3 DE ABRIL DE 2017. REVOGAÇÃO DA CIRCULAR CGJ N. 72/2014 E CIRCULAR CGJ N. 94/2014. EXPEDIÇÃO DE NOVA CIRCULAR. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Corregedor-Geral da Justiça,

1. Trata-se de correspondência eletrônica oriunda da Assessoria de Informática desta Corregedoria-Geral da Justiça dando conta de resumo de projeto, em fase final de elaboração, denominado: "Nova Sistemática para o controle dos protestos pagos ou cancelados posteriormente ao seu ressarcimento", com lançamento previsto para o dia 3 de abril de 2017.

O assessor técnico responsável pelo projeto apresenta descrição contendo diretrizes básicas, nos seguintes termos: *"Nesta nova sistemática, será implementado dentro da área restrita extrajudicial, na esteira do procedimento adotado nos boletos de aquisição de selos digitais de fiscalização, o Boleto para Restituição de Ressarcimento de Atos Gratuitos – Protesto de Sentença e Boleto para Restituição de Ressarcimento de Atos Gratuitos – CDA. A elaboração dos boletos será feita de forma orientada e permitirá ao delegatário visualizar os protocolos de protesto ressarcidos, porém pagos/cancelados posteriormente, bem como selecioná-los para vinculação ao boleto para posterior impressão e pagamento"*.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

Às fls. 3/5 coleciona aos autos tratativa, com a Diretoria de Orçamento e Finanças – DOF, acerca da criação de novo tipo de boleto específico para a matéria em comento.

Após, os autos seguem conclusos a este juiz corregedor.

É, em síntese, o relatório.

2. Trata-se de providências necessárias à inauguração de nova sistemática que pretende, em suma: esclarecer e pormenorizar os trâmites da prática do ato isento de protesto de título, o conseqüente requerimento de ressarcimento de atos gratuitos e, em determinados casos, a devolução ao erário do valor percebido a este título.

No ponto, merece registro o fato de que, atualmente, os títulos protestados passíveis de ressarcimento são: certidão de dívida ativa – CDA e decisão judicial transitada em julgado. Cada qual possui dinâmica própria para a solicitação de indenização pelo erário, ditada através das Circulares n. 72 e n. 94 de 2014 e Circular n. 153 de 2016, respectivamente.

Neste norte, crescente os casos em que, após ressarcido o ato de protesto, o devedor da dívida quita sua obrigação junto ao tabelionato, oportunidade em que arca, também, com o valor dos emolumentos do ato do protesto e do ato de cancelamento de protesto. A partir daí, toca ao delegatário ressarcir o erário com relação ao valor atualizado dos emolumentos do ato de protesto de título já percebidos em época oportuna.

Com o objetivo de automatizar tal devolução e esclarecer tópicos essenciais à dinâmica do ressarcimento de atos gratuitos do protesto, passo a tratar das hipóteses em apartado:

#### 2.1. PROTESTO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA – CDA:

O tabelião continuará a respeitar o prazo de nove meses fixado por este órgão regulamentador, contados a partir da data do protesto.

Do dia da prática do ato até o dia 25 do mês imediatamente anterior ao mês da solicitação do ressarcimento do protesto da CDA, o delegatário poderá retificar o ato, valendo-se da figura do ato retificador, a fim de sanar eventuais irregularidades (Circular CGJ N. 134/2014).

Do dia 1º ao dia 10º do mês em que se dará o pleito de indenização, o sistema de ressarcimento de protestos de CDA estará disponível para a aposição da vontade do tabelião: a atuação positiva consistente em apontar virtualmente os atos cujo ressarcimento pretende ver quitado, com o acionamento do comando "confirmar pedido de registro selecionado", mediante click no botão "sim".



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

**2.2. PROTESTO DE DECISÃO JUDICIAL COM TRÂNSITO EM JULGADO:**

Seguindo os moldes da Circular CGJ N. 153/2016, os requerimentos de ressarcimento de protesto gratuito de decisão judicial com trânsito em julgado deverão obedecer à normativa que rege o novo sistema eletrônico de ressarcimento de atos isentos (Circular CGJ N. 169/2015), bem como submeter-se aos parâmetros exigidos pela referida ferramenta nos casos de isenção baseada no benefício da gratuidade da justiça.

Assim, para os casos de protesto gratuito de sentença praticados em decorrência do art. 98, §1º, IX, do NCPC, o sistema do selo digital de fiscalização exige a informação do tipo e do número dos autos SAJ (numeração padronizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ), além do correto enquadramento do tipo do ato (código 101 - instrumento de protesto) e espécie do título (código 35 - sentença judicial (SJ)).

O tabelião poderá, ainda, valendo-se da figura do ato retificador, corrigir imperfeições no ato de protesto a partir o dia da prática do ato extrajudicial até o 9º dia do mês imediatamente seguinte. Data limite também para o envio do ato ao servidor do Poder Judiciário.

O dia 10 do mês seguinte ao da prática do ato (ainda que apresente-se como final de semana ou feriado) se mantém como termo final para o delegatário solicitar o reembolso desejado: a atuação positiva consistente em apontar virtualmente os atos cujo ressarcimento pretende ver quitado, com o acionamento do comando "confirmar pedido de registro selecionado", mediante click no botão "sim".

**2.3. SISTEMÁTICA PARA A DEVOLUÇÃO DE VALORES PERCEBIDOS À TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE PROTESTO GRATUITO – A PARTIR DE 3 DE ABRIL DE 2017:**

Aqui inaugura-se orientação acerca do tempo e modo como os tabeliões de protesto deverão proceder nos casos em que, ressarcido o ato de protesto de CDA ou decisão judicial, ocorrer seu posterior cancelamento por força de pagamento do valor da dívida.

Primeiro, registro que, no momento do cancelamento do protesto, é dever do tabelião zelar pelo recolhimento dos emolumentos devidos: não só os respeitantes ao próprio ato de cancelamento de protesto (Tab. I, 7, II do RCE), mas ainda aqueles relativos ao ato de protesto anteriormente praticado de modo isento e posteriormente ressarcido. A cifra recolhida a esse título deverá corresponder ao valor do ato de protesto de título (Tab. I, 7, I, do RCE) em vigor na data em que se der o cancelamento.

Tal restituição ao erário será feita no exato valor dos emolumentos



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

relativos ao ato de protesto que forem desembolsados pelo devedor (valor do ato de protesto de título em vigor na data em que se der o cancelamento do respectivo protesto), e deverá ser concretizada no prazo máximo de dois dias úteis.

Dita movimentação financeira, realizar-se-á através de pagamento de boleto bancário, gerado em campo específico relativo ao protesto, mediante acesso à área restrita do Portal do Extrajudicial, aba Restituição de Ressarcimento de Atos Gratuitos – Protesto: note opções distintas para protesto de CDA e protesto de sentença, ambos contendo código de recolhimento n. 25379.

O tabelião terá a opção de restituir até 10 (dez) protocolos em um único boleto bancário, para tanto, deverá clicar sobre cada número de protocolo desejado e, através da seta indicativa, transportá-lo do quadro da esquerda para o quadro da direita.

Ato contínuo, haverá a necessidade de preenchimento, tão somente, do nome da serventia e seu respectivo CNPJ. O próprio sistema gerará o boleto bancário contendo valor atualizado (de acordo com o RCE) e data de vencimento igual a data de sua emissão.

Desta forma, após a quitação do referido título bancário --- com a devida consolidação do pagamento pelo Poder Judiciário --- de maneira automática a nova ferramenta de controle de restituições excluirá o(s) protocolo(s) indicado(s) na guia da listagem devedora, situação que desobriga o envio de comprovantes de pagamento para esta Corregedoria-Geral da Justiça.

Por fim, importa salientar que os tabeliões de protesto deverão atentar-se para as hipóteses de cancelamento de protesto previstas nas Orientações n. 22 de 2014 e n. 25 de 2015, disponíveis no Portal do Extrajudicial, aba Destaques – Orientações/Comunicados Selo Digital, assim como manter em seus arquivos os expedientes comprobatórios das providências aqui determinadas e cientes que o desrespeito à presente normativa, tratando-se de temática em que envolvido o erário, sujeitará o infrator às devidas sanções legais.

3. Por tudo quanto exposto, opino:

A) a remessa de Circular para informação dos Juízes de Direito com competência em matéria de registros públicos, bem como dos Diretores de Foro, além dos Tabeliões de Protestos do Estado de Santa Catarina;

B) a revogação das Circulares CGJ N. 72, de 2 de julho de 2014 e N. 94, de 16 de junho de 2014, dia 3.4.2017;

C) o imediato envio dos autos à Assessoria de Informática desta Corregedoria-Geral da Justiça para providências cabíveis;

D) após, conclusos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria-Geral da Justiça**

É o parecer que submeto a vossa apreciação.

Florianópolis (SC), 31 de março de 2017.

**Luiz Henrique Bonatelli  
Juiz Corregedor**